

Ministério da Infraestrutura

ANEXO 7 CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTEÚDO MÍNIMO DO INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO, ADAPTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA E RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE USO DE ÁREA

I. Das disposições gerais

- 1.1. O processo de adaptação e transferência dos contratos de uso de Áreas Operacionais e Áreas Não Afetas às Operações Portuárias, incluindo os contratos de arrendamento ("Contratos de Uso das Áreas") deverá respeitar os termos e condições previstos nos contratos em vigor na data de celebração do Contrato de Concessão e as prerrogativas da Concessionária em promover a organização e gestão do Porto Organizado.
- 1.2. No prazo de 10 (dez) dias contados da Data de Eficácia, a Concessionária notificará os contratados indicados no item III deste Anexo acerca da conclusão do processo de desestatização da CODESA realizado por meio do Edital n.º [___] e da assinatura do Contrato de Concessão n.º [___], com a consequente extinção de qualquer vínculo entre os contratados e o Poder Concedente e a necessidade da alteração da relação contratual para o regime jurídico de direito privado, conforme previsto no art. 5º-A da Lei Federal n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 22 do Decreto Federal n.º 8.033, de 27 de junho de 2013, por meio do envio do respectivo Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência dos contratos de uso de Áreas Operacionais e Áreas Não Afetas às Operações Portuárias no Porto Organizado.
- 1.2.1. O Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência será elaborado em conformidade com o item II deste Anexo e será apresentado aos contratados mediante notificação extrajudicial.
- 1.3. A partir da Data de Eficácia, a Concessionária poderá negociar com os contratados a manutenção, revisão ou extinção dos Contratos de Uso das Áreas indicados no item III, na forma prevista neste Anexo.
- 1.3.1. Caso a negociação entre a Concessionária e o contratado resulte na rescisão antecipada do Contrato de Uso da Área, caberá à Concessionária suportar, sem

[CONFIDENCIAL] - MINUTA PARA DISCUSSÃO INTERNA

qualquer direito a indenização pelo Poder Concedente ou reequilíbrio do Contrato de Concessão, todos os custos e ônus da rescisão antecipada do contrato, conforme previsto nos respectivos instrumentos contratuais.

- 1.4. No prazo de até ____ (____) dias contados da Data de Eficácia, a Concessionária e os contratados deverão promover, caso necessário, a adaptação dos contratos de uso de Áreas Operacionais e Áreas Não Afetas às Operações Portuárias às normas de direito privado.
- 1.4.1. A ausência da adaptação dos Contratos de Uso das Áreas na forma e no prazo indicados no item 1.4. deste Anexo importará na aplicação das regras de direito privado, por força do disposto no art. 5º-A da Lei Federal n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 22 do Decreto Federal n.º 8.033, de 27 de junho de 2013.
- 1.5. Os contratos de uso de Áreas Operacionais e Áreas Não Afetas às Operações Portuárias no Porto Organizado observarão, subsidiariamente e no que couber, a Resolução Normativa ANTAQ n.º 07, de 31 de maio de 2016, ou a legislação que a substituir.

II. Do conteúdo mínimo do Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência

- 2.1. O Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação do contrato, aditivos e das partes;
 - b) Indicação:
 - (b.1) do prazo de vigência do contrato, original e remanescente;
 - (b.2.) do valor do contrato e das obrigações de pagamento, originais e remanescentes; e
 - (b.3.) das obrigações de investimento, originais e remanescentes, quando for o caso;
 - (b.4.) de que as atividades portuárias seguem sob regulação da ANTAQ, sendo que o contratado deverá se manter em conformidade com as regras regulatórias aplicáveis;
 - c) Notificação à contratada acerca da necessidade de adaptação do Contrato de Uso das Áreas às normas de direito privado, por meio da celebração de termo aditivo, no prazo de ____(___) dias contados da Data de Eficácia, quando for o caso;
 - d) Notificação à contratada acerca da transferência imediata dos contratos de uso de Áreas Operacionais e Áreas Não Afetas às Operações

Portuárias em favor da Concessionária, a partir da Data de Eficácia, quando for o caso;

- e) Notificação à contratada de que, a partir da Data de Eficácia, a contratada deverá:
 - (e.1.) Observar, no que couber, as obrigações previstas no Contrato de Concessão, especialmente quanto ao padrão de nível de serviços e de segurança, assim como qualquer documento que venha a reger a Concessão;
 - (e.2.) Realizar os pagamentos devidos em decorrência ou relacionados ao Contrato de Uso das Áreas diretamente à Concessionária, conforme instruções de pagamento indicadas no Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência; e
 - (e.3.) Endossar ou emitir em favor da Concessionária as garantias e as apólices de seguro exigidas no Contrato de Uso das Áreas; e
- Indicação do nome e endereço do responsável na Concessionária pelas comunicações decorrentes do Contrato de Uso das Áreas;
- 2.2. Especificamente no caso dos **contratos de arrendamento** indicados no Item III deste Anexo, o Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência deverá prever que:
 - a) A partir da Data de Eficácia, todos os direitos e obrigações relativos ao contrato de arrendamento serão transferidos à Concessionária, de imediato, não remanescendo qualquer vínculo entre os Arrendatários e o Poder Concedente, sem prejuízo das atividades regulatória e fiscalizatória da ANTAQ;
 - Entre a Data de Eficácia e a data da celebração do termo aditivo para a adaptação do contrato de arrendamento às normas de direito privado, as normas previstas no contrato de arredamento permanecerão vigentes e válidas;
 - c) O termo aditivo para a adaptação do contrato de arrendamento às normas de direito privado deverá prever, entre outros dispositivos a serem pactuados entre a Concessionária e o Arrendatário:
 - c.1.) A exclusão das cláusulas exorbitantes, incluindo, mas não se limitando às cláusulas que versam sobre anulação contratual, alteração unilateral do contrato e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
 - c.2) O estabelecimento de uma matriz de direitos, obrigações e riscos que assegure a equivalência entre os direitos e obrigações assumidas no contrato de arrendamento, incluindo mas não se limitando à revisão da remuneração, ao acréscimo ou redução

de encargos, à destinação dos bens reversíveis e à modulação do prazo contratual;

- c.2.1.) Os termos e condições relativos à equivalência entre encargos e remuneração originalmente previstos no contrato de arrendamento e no termo aditivo serão apresentados pela Concessionária, com base em parecer elaborado por consultoria independente;
- c.2.2.) Caso a Arrendatária discorde dos termos e condições apresentados pela Concessionária, os pontos de divergência poderão ser submetidos a processo de mediação pela ANTAQ; e
- c.2.3) Na hipótese da Arrendatária não concordar em manter o contrato, mesmo após mediação pela ANTAQ, ela poderá requerer a resilição contratual, arcando com os ônus e encargos decorrentes da rescisão.
- c.3.) As obrigações de pagamento, investimentos, movimentação e níveis de serviço aplicáveis ao contrato;
- c.4.) O tratamento dos bens reversíveis previstos no contrato de arrendamento, sendo que:
 - c.4.1.) Os bens reversíveis amortizados durante o prazo de vigência do contrato de arrendamento serão transferidos à Concessionária ao final do prazo do arrendamento, sem que a Arrendatária faça jus a indenização;
 - c.4.2.) Os bens reversíveis não amortizados durante a vigência do contrato de arrendamento serão transferidos à Concessionária ao final do prazo do arrendamento, fazendo a Arrendatária jus a indenização, a ser definida com base nos critérios previstos no contrato de arredamento ou, na ausência de dispositivo contratual, com base em parecer elaborado por consultoria independente;
 - c.4.3.) No período compreendido entre a Data de Eficácia e a celebração do Termo Aditivo, a aquisição pela Arrendatária de bens reversíveis ou a realização de investimentos nos bens reversíveis previstos no contrato de arrendamento dependerá de autorização expressa por parte da Concessionária;
- c.5.) A previsão de novos direitos e obrigações entre a Concessionária e os Arrendatários, bem como a alteração dos termos pactuados, serão estabelecidos livremente entre as partes, mediante livre negociação.

III. Relação dos Contratos de Uso das Áreas:

III.1. Contratos de Arrendamento

Contrato	Arrendatária	Data
Contrato ASSJUR nº 016/98	Terminal de Vila Velha S.A.	10.09.1998
Termo Aditivo ASSJUR nº 129/2008	Terminal de Vila Velha S.A.	22.12.2006
Termo Aditivo nº 04/2008	Terminal de Vila Velha S.A.	21.02.2008
Termo Aditivo nº 18/2014	Terminal de Vila Velha S.A.	03.01.2014
Quarto Termo Aditivo e de Consolidação do Contrato de Arrendamento ASSJUR nº 016/98.	Terminal de Vila Velha S.A.	25.09.2020
Contrato de Arrendamento nº 034/98	Peiú Sociedade de Propósito Específico SPE S.A.	30.12.1998
Contrato de Arrendamento nº 01/2010	Prysmian Surflex Umbilicais e Tubos Flexíveis do Brasil S.A.	01.10.2010
Termo Aditivo nº 070/2010	Prysmian Surflex Umbiliacais e Tubos Flexíveis do Brasil S.A.	06.12.2010
Termo Aditivo nº 01/2014	Prysmian Surflex Umbiliacais e Tubos Flexíveis do Brasil S.A.	15.01.2014
Contrato de Arrendamento n.º 04/2019	Navegantes Logística Portuária S.A. (VIX 30)	16.12.2019

III.2. Contrato de Direito Real de Uso

Termo (unilaterial)	Empresa	Data
Contrato nº 059/2008	Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS	01.10.2008

III.3. Contrato de Cessão Onerosa de Uso

Termo (unilaterial)	Empresa	Data
Contrato nº 19/2018	Terminal Vila Velha S.A ("TVV")	25.05.2018

III.4. Autorização de Uso

Termo (unilaterial)	Empresa	Data
Termo de Autorização de Uso PE nº 3.651/1989	Polimodal Transportes e Serviços Ltda.	28.11.2008
Resolução CODESA n.º 010/2009	Polimodal Transportes e Serviços Ltda.	19.02.2009
Resolução CODESA n.º 057/2010	Polimodal Transportes e Serviços Ltda.	25.11.2010
Resolução CODESA n.º 046/2011	Polimodal Transportes e Serviços Ltda.	28.11.2011

III.5. Direito de Passagem

Contrato	Parte(s)	Data
Contrato de Servidão Pública de Passagem nº 69/2013	CODESA e Oiltanking Terminais Ltda.	02.10.2013
Termo Aditivo nº 24/2015	CODESA e Oiltanking Terminais Ltda.	30.04.2015
Contrato de Autorização de Passagem nº 05/2019	CODESA e Terminal Portuário do Espírito Santo S.A. ("TPES")	23.03.2019

III.6. Contratos de cessão não onerosa

Contrato	Parte	Data
Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa nº 66/2012	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Espírito Santo -OGMO/ES	N/D
Termo Aditivo nº 34/2013	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Espírito Santo -OGMO/ES	19.06.2013
Termo Aditivo nº 33/2014	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Espírito Santo -OGMO/ES	25.06.2014
Termo Aditivo nº 48/2014	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Espírito Santo -OGMO/ES	26.09.2014
Termo Aditivo nº 29/2015	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Espírito Santo -OGMO/ES	03.07.2015
Termo Aditivo nº 23/2016	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Espírito Santo -OGMO/ES	09.06.2016
Termo Aditivo nº 26/2017	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Espírito Santo -OGMO/ES	20.07.2017
Termo Aditivo nº 39/2018	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Espírito Santo -OGMO/ES	20.07.2018
Termo Aditivo nº 30/2019	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Espírito Santo -OGMO/ES	23.07.2019
Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa nº 17/2018	Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Espírito Santo -OGMO/ES	11.09.2018
Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa nº 56/2015	Núcleo Especial de Policiamento Marítimo - NEPOM	17.02.2016
Convênio nº 01/2019	Município de Vila Velha	18.07.2019
Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa nº 25/2018	Município de Vila Velha	10.12.2018

III.8. Diversos

Contrato		Partes	Data
Contrato de Locaç 59/2014	o nº	Walter de Aguiar Filho	28.08.2014

[CONFIDENCIAL] - MINUTA PARA DISCUSSÃO INTERNA

Contrato	Partes	Data
Termo Aditivo nº 46/2015	CODESA e Walter de Aguiar Filho	19.08.2015
Termo Aditivo nº 25/2016	CODESA e Walter de Aguiar Filho	26.08.2016
Termo Aditivo nº 46/2017	CODESA e Walter de Aguiar Filho	25.08.2017
Termo Aditivo nº 54/2018	CODESA e Walter de Aguiar Filho	27.08.2018
Termo Aditivo nº 33/2019	CODESA e Walter de Aguiar Filho	27.08.2019